

Processo n.: @PAP 22/80068057

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 42/2021 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de coleções de livros, material escolar e brinquedos destinados aos alunos da rede municipal de ensino

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaborá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 434/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de admissibilidade insertos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Alertar à Prefeitura Municipal de Jaborá que a adoção do tipo de licitação menor preço por lote em pregão pode configurar afronta aos arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Ministério Público de Contas/SC, à Prefeitura Municipal de Jaborá e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC